

---

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

---

<b>FEITO:</b>	<b>Impugnação ao Pregão Eletrônico/SRP</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>Edital nº 001/2019</b>
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços gráficos com vistas ao atendimento das diversas demandas da Valec em Brasília/DF
<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>51402.207466/2018-81</b>
<b>IMPUGNANTE:</b>	<b>INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS E ADESIVOS EIRELI - EPP. CNPJ: 20772716/0001-14</b>

---

**I. DAS PRELIMINARES**

1. A Impugnação foi apresentada tempestivamente, com fundamento no artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, em face do Edital publicado no Diário Oficial da União, Seção III, de 05 de fevereiro de 2019, página 89, referente ao certame de que trata o Edital nº 001/2019.
2. Convém registrar que a VALEC é empresa pública regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos constante do site da estatal. Dessa forma, afastada está a aplicação da Lei nº 8.666/93 para suas licitações contratações.
3. Todavia, conforme artigo 32, inciso IV da Lei das Estatais, a modalidade preferencial de licitação a ser adotada pelas estatais é o pregão, com a aplicação da Lei nº 10.520/2002 e seu regulamento pelo Decreto nº 5.450/2005.

**II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:**

Insurge a impugnante acerca do presente edital visar a aquisição de itens sob a forma de lotes e atesta que, como se verifica na relação dos itens, os produtos são diferentes entre si, quanto ao LOTE 1: cartão de visita, panfleto, folder, cartaz, banner, certificados e para o LOTE 2: envelope e encadernação.

A impugnante alega que dessa forma há dificuldade ou impedimento da participação de empresas do ramo gráfico que não vendem ou fabricam este tipo de material de sinalização e encadernação. E acrescentou-se a isso, a obrigatoriedade em fazer os pregões com julgamentos por item e não por lote.

Por fim, requer que seja desmembrado os itens citados ou, se não aceito, que os impressos simples de uma página sejam englobados em um só lote, a fim de que possa melhor atender ao edital e por conseguinte administração pública e a legislação em vigor.

### III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

4. A impugnação apresentada pela empresa **INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS E ADESIVOS EIRELI – EPP** possui caráter eminentemente técnico, tendo sido os autos encaminhados à Gerência de Administração – GEADM para análise e manifestação sobre o teor do documento. A referida GEADM se manifestou, por intermédio do Memorando nº 31/2019/GEADM/SUADM, da seguinte forma:

*1.1 Durante os estudos técnicos preliminares da presente contratação, a equipe técnica verificou que a adjudicação por itens não se configurou na melhor alternativa, uma vez que seria necessário acompanhar cada ata e contrato separadamente, o que consumiria maior volume de trabalho e tornaria essa alternativa menos vantajosa em termos de economia e eficiência para a administração.*

*1.2 Salienta-se que tal justificativa econômica só é possível por tratar-se de materiais afins. Além disso, o volume de cada item é, em geral, reduzido, sendo o agrupamento uma estratégia para garantir a competitividade do certame licitatório, fomentando o mercado a ter interesse na licitação.*

*1.3 Vale informar também que, durante a fase de pesquisa de mercado com fornecedores, a maioria das empresas que enviaram propostas executam e fornecem todos os itens do Lote 1 e do Lote 2. Em relação às encadernações do Lote 2, importante dizer que tais itens não incluem impressão do conteúdo, apenas das inscrições da capa, conforme Anexo I-C do Edital e o conteúdo será composto de documentos originais a serem retirados na sede da Valec.*

*1.4 Assim, a equipe técnica reuniu os itens em dois diferentes lotes em função da similaridade de suas características, necessidade de padronização dos materiais, economia de escala em função do quantitativo reduzido de cada item, além de facilitar a fiscalização contratual.*

*1. Ante o exposto, **entendemos improcedente** a solicitação de impugnação e fica mantido e inalterado o Edital PE SRP nº 01/2019 da Valec.*

*2. Por fim, o presente documento visa esclarecer **quanto a análise técnica**, resguardados os aspectos jurídicos, que ultrapassam as competências desta área técnica.*

3. *Informa-se também que os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, localizada no SAUS Q 1 BL G Lotes 3 e 5 12º andar Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30 onde poderão ser visualizados as pesquisas realizadas.*

5. Considerando a análise pela Gerência de Administração – GEADM , detentora do conhecimento técnico acerca da contratação pretendida, e sua manifestação sobre as alegações trazidas pela Impugnante em sua peça, não faz-se jus à alteração do Edital no que se refere aos itens/lotos referidos.

#### IV. DA DECISÃO

6. Diante de todo o exposto, esta Pregoeira conhece da presente impugnação para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, conforme acima demonstrado.

Brasília, 13 de fevereiro de 2019.

**MILLENA MARIA WANDERLEY RAMOS**

Pregoeira Oficial  
Portaria nº 057/2018